



DECRETO Nº 9.375 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

CRIA O COMITÊ DE EFICIÊNCIA DE GASTOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2022 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do Art. 41 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, acompanhar e avaliar as ações da Administração Municipal no tocante à gestão orçamentária, financeira e fiscal, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal, em especial ao cumprimento de limites e exigências Lei Complementar Federal 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o planejamento das peças orçamentárias (LOA, LDO e PPA) aos recursos estimados, limitando os gastos públicos às receitas arrecadadas;

CONSIDERANDO a responsabilidade contínua de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção aos ditames da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, da otimização dos recursos públicos existentes e da qualificação dos gastos públicos a fim de alcançar e preservar o equilíbrio econômico-financeiro das contas do Município de Cuiabá;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Eficiência de Gastos Públicos, com o objetivo de promover medidas administrativas para contenção de despesas os ajustes fiscais necessários no âmbito do Poder Executivo Municipal, a fim de manter o equilíbrio fiscal e cumprimento dos limites exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), através do planejamento e controle das despesas públicas autorizadas nas Leis Orçamentárias, mantendo proporcionalidade com o volume de recursos arrecadados, prevenindo para a não formação de déficit orçamentário e financeiro nas contas anuais.

Art. 2º Compete ao Comitê de Eficiência de Gastos Públicos:

- a) acompanhar permanentemente, por natureza e fonte de recurso, o valor das receitas arrecadadas, atualizando a previsão da receita prevista na LOA à sua execução;
- b) acompanhar permanentemente, por ação, natureza e fonte de recurso, as despesas realizadas, equilibrando sua realização com os valores de receita arrecadada, promovendo os ajustes e contingenciamentos necessários para o equilíbrio fiscal dos balanços orçamentários e financeiros;
- c) editar normas e recomendações que visem regulamentar a execução orçamentária e financeira, necessárias para garantir o equilíbrio fiscal desejado;
- d) estabelecer as diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



d) Acompanhar e avaliar a evolução da redução dos gastos públicos em decorrência das medidas implementadas para essa finalidade;

e) avaliar e propor ações adequadas à melhoria do controle e eficiência dos gastos públicos;

f) apreciar e autorizar a realização de novas despesas de qualquer natureza que utilizem recursos oriundos de qualquer fonte, independente do seu valor;

g) em se apurando déficit de execução orçamentária e financeira, o Comitê de Eficiência de Gastos Públicos deverá apresentar proposta de meta de corte, em pontos percentuais, das despesas contratadas em vigência, até o percentual necessário para que se equalize o balanço das receitas e despesas, conforme determina o artigo 9º da LC 101/2000.

Art. 3º O Comitê de Eficiência de Gastos Públicos terá a seguinte composição:

- a) Chefe do Poder Executivo Municipal (Presidência);
- b) Secretário(a) Municipal de Governo (Vice- Presidência);
- c) Secretário(a) Municipal de Gestão (Secretaria-Executiva);
- d) Secretário(a) Municipal de Fazenda (Membro);
- e) Secretário(a) Municipal de Planejamento (Membro).

§1º O Comitê de Eficiência de Gastos Públicos deverá reunir-se em assembleia, no mínimo uma vez por semana, para as deliberações pautadas.

§2º O Comitê de Eficiência de Gastos Públicos terá o prazo de 10 dias, contados da publicação deste decreto, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo, a presente



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



situação fiscal do Município, bem como apresentar as medidas de contenção de gastos e/ou aumento de arrecadação necessárias para manter o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 4º Ficam os titulares dos órgãos integrantes da administração direta e indireta deste Município sujeitos a obediência incondicional das medidas, normativas e decisões deliberadas pelo Comitê de Eficiência de Gastos Públicos.

Parágrafo Único. A realização de quaisquer despesas em desacordo com o estabelecido neste Decreto ou em desacordo com deliberações do Comitê de Eficiência de Gastos Públicos, será de responsabilidade pessoal do ordenador de despesa que deu causa, respondendo também, perante os órgãos de controle, pelo déficit financeiro originado dessa atitude.

Art. 5º Todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo ficam submetidos ao disposto neste Decreto.

Art. 6º Fica revogado o Decreto Municipal 7.250 de 28 de junho de 2019 e o Decreto Municipal 7.258 de 08 de julho de 2019.

Palácio Alencastro em Cuiabá – MT, 28 de outubro de 2022.


EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br